



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 16/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058649/2021-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|-----------------------------------|
| Nome: José Cardoso de Miranda | CPF/CNPJ: 520.725.256-91 |
| Endereço: Rua Juarez Assis Pena, 26 CS | Bairro: São Lucas |
| Município: Entre Rios de Minas UF: MG | CEP: 35.490-000 |
| Telefone: (32) 98801-0521 | E-mail: diogoacastro@yahoo.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|----------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------------------|
| Denominação: Ingá | Área Total (ha): 26,0617 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.582 Livro: 02 | Município/UF: Entre Rios de Minas/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135407-45D5.0ECF.8830.4998.9DE4.5C90.D763.97F7 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,851 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 336 | Un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|------------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,851 | ha | 23K | 592138.60 | 7724358.05 |
| | | | | 591974.58 | 7724328.01 |
| | | | | 591986.59 | 7724075.28 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 336 | Un | 23K | 592008.20 | 7724165.11 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | | 7,431 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta Estacional Semidecidual | Inicial | 3,851 |
| Mata Atlântica | área antropizada com árvores isoladas | Não se aplica | 3,58 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | Nativa | 462,9916 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/11/2021

Data da vistoria: 15/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2022

[Neste item o gestor do processo poderá relacionar eventuais informações históricas, complementações, adequações documentais realizadas e outras questões pertinentes à análise processual. As informações complementares deverão ser solicitadas uma única vez, em um único documento. O ofício de informações complementares deverá reunir todas as informações necessárias para a finalização da análise do processo, incluindo as informações jurídicas (documentais) e técnicas (complementação de estudos e informações técnicas)].

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,851 ha e Corte ou aproveitamento de 336 árvores isoladas nativas vivas em 3,58 ha no imóvel Ingá, em Jeceaba/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá mencionar o nome do imóvel relacionado à intervenção requerida, município, área total da propriedade e equivalência em módulos. Caso tenha supressão de vegetação deve constar também a cobertura vegetal do município e em qual bioma se encontra.]

A intervenção é requerida no imóvel Ingá, matrícula nº 19.582, com área total de 26,0617 ha (1,30 módulos fiscais), imóvel inserido no CAR MG-3135407-45D5.0ECF.8830.4998.9DE4.5C90.D763.97F7 e localizado no município de Jeceaba/MG. Município esse inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional semidecidual, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135407-45D5.0ECF.8830.4998.9DE4.5C90.D763.97F7

- Área total: 26,0617 ha

- Área de reserva legal: 5,3664 há (20,59%)

- Área de preservação permanente: 2,7066 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,5776 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(x) A área está preservada: 5,3664 ha

() A área está em recuperação: 00,00 ha

() A área deverá ser recuperada: 00,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: no caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo deverá informar se foi ou não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei. Neste item também deverá

constar análise do CAR daqueles imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cálculos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.]

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A área de Reserva Legal declarada no CAR de 5,3664 ha corresponde a 20,59% da área total do imóvel, portanto um pouco superior aos 20% exigidos por legislação. Não houve cálculo de Área de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal. Diante da indisponibilidade de imagens na ferramenta Google Earth, não é possível afirmar que a Área de Preservação Permanente seja uma área consolidada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

[Neste tópico, cabe ao gestor do processo caracterizar a área requerida com o devido detalhamento, tamanho da área, tipo de vegetação que a reveste.

No caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, constar o estágio sucessional detalhando o motivo de tal conclusão, o rendimento lenhoso decorrente da supressão de vegetação com uma breve análise do inventário florestal e a existência ou não de espécies protegidas, se for o caso. Deverá constar também o uso proposto ao produto (lenha, madeira, etc.) gerado com a supressão, ou seja, se o produto será utilizado no imóvel ou comercializado.

Caso o requerimento seja referente a intervenção em APP, cabe ao gestor do processo caracterizar a área requerida informando quais estruturas estão/estarão na APP.]

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,851 ha e Corte ou aproveitamento de 336 árvores isoladas nativas vivas em 3,58 ha no imóvel Ingá, em Jeceaba/MG.

Taxa de Expediente: DAE: 1401113610484 com valor de R\$520,61 e quitado em 22/09/2021; DAE: 1401171901852 com valor de R\$610,60 e quitado em 15/02/2022

Taxa florestal: DAE: 2901113615794 com valor de R\$2.556,45 e quitado em 22/09/2021.

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117175

[Informar o nº do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor, quando aplicável.]

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Baixa

Prioridade de conservação: Muito baixa

Integridade da Fauna: Baixa

Integridade da Flora: Muito Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Muito Alto

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

[Informar a data de realização da vistoria, se houve acompanhante (requerente, procurador etc.). Relatar o que foi observado em vistoria. Deverá descrever as atividades que são desenvolvidas no imóvel, o nível de antropização verificado e fazer uma breve caracterização biofísica se for o caso, conforme o tipo de intervenção requerida. Mencionar se há áreas subutilizadas e situação das áreas de uso restrito.]

No dia 15/02/2022 foi realizada vistoria no local, acompanhada pelo consultor e pelo filho do requerente, quando foram percorridas as áreas requeridas para intervenção, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo, cabendo retificação no requerimento quanto aos tipos de intervenções e redução em uma das áreas de intervenção. O que foi solicitado e atendido.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas de intervenções possuem relevo ondulado com inclinação de 22,8 % (10,3°) em sua porção mais inclinada.

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, o solo da área de Intervenção é do tipo CXbd1 – Cambissolo Háplico.

- Hidrografia: O imóvel e áreas de intervenções estão inseridos na Bacia Federal do Rio São Francisco e UPGRH- SF3 - do Rio Paraopeba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel e áreas de intervenções estão inseridos no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. Foi identificado um indivíduo da espécie Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) nas coordenadas UTM, fuso 23K, Datum Sirgas 2000, X: 591928,887, Y: 7724213,963.

- Fauna: Conforme estudo apresentado, “o levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal. Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, capivaras), quati, mão pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.”

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

[Neste tópico, o gestor do processo deverá analisar os estudos relacionados e avaliar, conforme vistoria, a ausência de alternativas locais, concluindo claramente sob tal aspecto]

Foi apresentado e aceito o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional onde “o presente estudo objetiva demonstrar que os locais escolhidos para a realização da intervenção ambiental são os únicos e passíveis para viabilização do projeto de plantio em detrimento do estágio de regeneração da vegetação, como também pela presença de indivíduos arbóreos isolados. Destaca-se que por se tratar de um imóvel rural, conseqüentemente, existe em seu interior áreas naturais protegidas por meio de leis e decretos, cujos espaços são voltados à preservação da natureza, sendo obrigatória nestas áreas a conservação de seus recursos naturais, ou seja, a fauna, flora, solo, água e ar. Na legislação que trata do assunto em tela existem três tipos básicos de área natural protegida: a Área de Preservação Permanente, a Reserva Legal e as Unidades de Conservação.

No Código Florestal é conceituado dois tipos de áreas naturais protegidas: as Áreas de Preservação Permanente, que contemplam as margens de rios e lagoas, dunas, manguezais, restingas, falésias, topos de morros entre outras; e as Reservas Legais, que correspondem a uma parte da propriedade rural que deve obrigatoriamente ser protegida. Estas áreas são delimitadas com a finalidade de proteger os recursos hídricos, a paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, fluxo gênico, abrigo de fauna e flora e reabilitação dos processos ecológicos para o bem estar das populações humanas.

Ressalta-se ainda que dentre os fragmentos de vegetação nativa existentes na propriedade, há existência de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, que não são passíveis de supressão em detrimento de restrição e vedação determinadas pela Lei da Mata Atlântica para a presente situação.

Além das áreas protegidas e de fragmentos cujo corte não é permitido, existe no imóvel rural um afloramento rochoso onde não é possível a realização de quaisquer atividades que não seja a mineração, desta forma, como se trata de empreendimento iminentemente rural, este local é considerado impróprio para a realização de atividades agrossilvipastoris.

Sendo assim, excetuadas as áreas já utilizadas para atividades agrossilvipastoris, assim como todas as formações florestais restritas para corte e as áreas protegidas existentes e devidamente delimitadas no imóvel rural em percentual definido por lei e inscritas no sistema de

Cadastro Ambiental Rural - CAR, restam somente as áreas pleiteadas para supressão que, conforme os estudos técnicos realizados, as configuram como passíveis de supressão conforme comprovação das informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida (PUP). Por fim, considerando as informações elencadas no presente estudo técnico, pode-se concluir que diante da escolha dos locais delimitados para a realização de plantio de culturas anuais, estes locais representam a única solução, não havendo outra, ou melhor, alternativa técnica e locacional que se justifique a supressão de vegetação pleiteada.”

5. ANÁLISE TÉCNICA

[Espaço destinado para o gestor do processo expor as considerações acerca das informações elencadas nos itens anteriores, podendo inserir também qualquer informação que julgue pertinente, como eventuais autuações na área e se envolve desembargo, detalhando o motivo que é favorável ou não ao requerimento da parte interessada. Deve realizar a análise da solicitação, devendo discutir e fundamentar sua análise na legislação vigente, bem como em literatura técnica. Momento para descrever particularidades do processo]

Após análise dos dados apresentados e realização de vistoria, foi possível identificar que as informações descritas nos estudos apresentados condizem com a realidade de campo. Ou seja, as áreas requeridas para intervenção são compostas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e árvores isoladas em área antropizada. Foram apresentados Inventário florestal através da metodologia ACS - Amostragem Casual Simples e Censo florestal (Inventário 100%) e de acordo com esses inventários florestais a volumetria referente a supressão de cobertura de vegetação e corte e aproveitamento de árvores isoladas é de 462,9916 m³ de lenha de floresta nativa.

De acordo com o Inventário florestal (ACS) apresentado o Diâmetro médio é de 8,8 cm e altura média de 5,8 m e considerando a RESOLUÇÃO CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 classifica-se como estágio inicial de regeneração natural.

Conforme citado anteriormente, foi identificado um indivíduo da espécie Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), coordenadas UTM, fuso 23K, Datum Sirgas 2000 x: 591928,887 / y: 7724213,963, imune de corte que o requerente irá preservá-lo conforme citado no PUP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

[As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Já em relação aos impactos ambientais impossíveis de serem evitados, devem ser propostas medidas compensatórias propriamente ditas.

Para os tipos de intervenção que couber, o gestor do processo deverá elencar os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida e correlacioná-los com as medidas mitigadoras destinadas à sua atenuação.

Os itens elencados em medidas mitigadoras devem constar no documento autorizativo. As medidas mitigadoras elencadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento deverão constar no quadro de condicionantes com respectivo prazo para cumprimento.]

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Intensificação de tráfego nas estradas da região;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração dos Níveis de Ruído;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais.

Medidas mitigadoras: dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O Sr. **José Cardoso de Miranda** requereu em 23/09/2021, junto ao IEF a regularização ambiental, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em **3,851 hectares FED /Inicial** e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, **336 unidades**, em 3,58 hectares, no bioma Mata Atlântica, na propriedade denominada **Ingá**, no município de Jeceaba/MG, visando desenvolvimento de atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horti cultura, código G-01-03-1, conforme DN COPAM nº 217/2017, rendimento de lenha de floresta nativa **462,9916 m³**(Comercialização “*in natura*”)

O Requerente juntou os documentos relacionados na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, para formalização do processo, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolos (nº 35663997 e 35972174).

6.1. Supressão de vegetação nativa, em Bioma de Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)

Não há referência no mencionado processo que se trata de pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família. Não apresentaram o DAP, não foram enquadrados nos termos do inciso III, do art. 23, da Lei Federal nº 11.428/2006.

No entanto, é passível de autorização a regularização da supressão de vegetação nativa, na fitofisionomia FESD estágio inicial de regeneração, inserida dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, desde que atendidos os requisitos do art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Nos termos do **art. 25 da Lei nº 11.428/2006**, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a **5% (cinco por cento)** da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A Lei Federal nº 11.428/2006, **não** preconiza compensação em caráter obrigacional para supressão em estágio inicial, **exceto**, nos casos em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica nos Estados for inferior a 5% (cinco por cento) da área original (art. 25).

O requerente apresentou planilha - inventário florestal (35663991) e Estudo de critério de alternativa técnica locacional (35972172 e 35972173). Documentos sujeitos a análise do gestor técnico.

6.2. Estudo de critério de alternativa técnica locacional (35972172 e 35972173):

Neste instrumento consta que:

- a. Que haverá supressão de vegetação nativa, sendo que 3,851 hectares FED /Inicial e corte de 336 unidades, em 3,58 hectares de pastagem contendo indivíduos isolados, para a implantação do empreendimento.
- b. A vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, proposta para supressão, ser caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.
- c. O requerente informa que buscou a melhor alternativa técnica e locacional que se justifique a supressão de vegetação pleiteada.

6.3. Do corte ou supressão de espécies nativa imunes e ameaçadas de extinção:

No PUP o requerente informou que no levantamento do estrato arbóreo foi encontrado uma espécie imune de corte, com nome popular de Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), totalizando 1 indivíduo, não foram encontradas espécies frutíferas, ameaçadas de extinção e raras e o **prevê a manutenção deste indivíduo na área**, assim como deixará outras espécies visando sombreamento para a criação dos bovinos, o indivíduo foi encontrado na área de censo.

O requerente apresentou a Declaração do responsável técnico, que a espécie que consta no Plano de Utilização Pretendida como “*Campomanesia sp*” na parcela 3, indivíduo 2 na área amostral e indivíduo 160 na área de censo, se trata de uma “*Campomanesia guazumifolia*”, espécie que não se encontra na lista do MMA de 2014 e não possui legislação específica que proíbe o seu corte.

6.4. Corte de árvores isoladas:

O requerente juntou o DAE nº 1401171901852 -taxa de expediente para análise de intervenção ambiental, para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 3,58 hectares.

6.5. Da Reserva Legal e anuência dos proprietários:

O requerente juntou anuência da proprietária, a Matrícula nº 19582, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas/MG e **CAR: : MG-3135407-45D50ECF883049989DE45C90D76397F7**. (35663972, 35663980 e 35663981).

6.6. Da Publicação: O requerimento foi publicando em, 05 de Novembro de 2021, página 60, do Diário do Executivo-MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006.

6.7. Das Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):

DAE 2901113615794 - taxa florestal referente a lenha de floresta nativa; - volume = 462,9916 M3

DAE 1401113610484 - Taxa de expediente para análise de intervenção ambiental, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;em área de intervenção = 7,57 hectares.

DAE 1401171901852 - Taxa de expediente para análise de intervenção ambiental: i - corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; ii - área de intervenção = 3,58 hectares.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

Falta juntar a Reposição Florestal no processo em tela, para emissão do DAIA.

6.8. Da possibilidade de Regularização:

Consultando o Sistema CAP, não foi encontrado cadastro de auto de infração na propriedade denominada Ingá, no município de Jeceaba/MG, portanto, não sofreu incidência dos art. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O requerente informou que não haverá corte ou supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

O gestor técnico não encontrou intervenção e inconformidades que incidisse os artigos 11 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.9. Competência para decidir sobre o requerimento :

Cumpra destacar que o requerimento visa a regularização ambiental, deve ser submetido a uma análise prévia e nos termos fixados nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam;

6.10. Conclusão:

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Juntar comprovação da quitação da Reposição Florestal no processo em tela, para emissão do DAIA.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei nº 20.922/2013, Decreto Federal nº 6.660/2008 e Lei Federal nº 11.428/2006, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

[Neste tópico, o gestor do processo deverá manifestar favorável ou não ao requerimento, mencionando área e volume de lenha/madeira, se for o caso. Em casos de deferimento parcial, cabe ao gestor do processo informar com clareza a qual intervenção ambiental se manifesta favorável (informando inclusive a área desta) e a qual se manifesta desfavorável (informando também a área que entende não ser passível), mensurando volumetria do produto gerado (lenha, madeira etc.)]

Diante do exposto sugerimos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa em 3,851 ha e Corte ou aproveitamento de 336 árvores isoladas nativas vivas em 3,58 ha, para uso alternativo do solo em 7,431 ha com rendimento lenhoso de 462,9916 m³ de lenha de floresta nativa a ser comercializado “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

[O gestor do processo deverá tratar de todas as compensações necessárias, avaliando o(s) projeto(s) apresentado(s) e concluindo sobre aprovação ou não da proposta.

Sempre que houver projetos aprovados que envolvam o plantio ou recuperação de áreas, deverá indicar pelo menos duas coordenadas de amarração com datum Sirgas 2000, área do projeto em hectares e a modalidade adotada na recuperação (plantio, condução da regeneração natural, etc.).

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Reposição florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescentadas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|----------------------------------|
| 1 | Apresentar quitação da taxa de Reposição Florestal | Antes da emissão da autorização. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682 3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 22/02/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 22/02/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42550388** e o código CRC **97C5B3C5**.

